



2016/2224(INI)

13.7.2017

PARECER

da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

dirigido à Comissão dos Assuntos Jurídicos

sobre medidas legítimas para proteger os denunciantes que agem no interesse público ao divulgarem informações confidenciais de empresas e organismos públicos
(2016/2224(INI))

Relator de parecer: Luke Ming Flanagan

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar insta a Comissão dos Assuntos Jurídicos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Considera que a ausência de proteção adequada dos denunciantes tem um impacto negativo na elaboração e na aplicação das políticas da UE em matéria de proteção do ambiente, da saúde pública e da segurança alimentar, ao mesmo tempo que os receios de represálias podem engendrar um efeito inibidor para os denunciantes, comprometendo, assim, o interesse público;
2. Entende que, apesar de a importância e o valor das denúncias no domínio da saúde pública, do ambiente e da segurança alimentar serem cada vez mais reconhecidos nos Estados-Membros, há que organizar campanhas de informação e promoção da figura do autor de denúncias a nível nacional e europeu, com vista a mudar as atitudes e as mentalidades;
3. Está persuadido de que os denunciantes desempenham um papel indispensável na redução dos riscos para a saúde pública, o ambiente e a segurança alimentar – domínios em que é difícil controlar a nível externo determinados riscos – bem como na dissuasão e na prevenção das irregularidades e da corrupção; considera que uma maior proteção dos denunciantes continuará a fomentar a revelação, a bem do interesse público, dos riscos e das ameaças para a saúde pública e o ambiente e melhorar a segurança alimentar, promover uma cultura de responsabilização pública e de integridade nas instituições públicas e privadas e até salvar vidas, à semelhança do que aconteceu com a publicação do estudo sobre a SRA (síndrome respiratória aguda) e outras doenças perigosas que ameaçavam milhões de pessoas na China, e de informações que contribuíram para evitar efeitos negativos para o ambiente nos EUA;
4. Recorda os recentes casos de grande impacto, como os escândalos do *Dieseltgate*, da Nestlé e da carne de cavalo, que revelaram riscos para o ambiente, a saúde pública ou a segurança alimentar, e no quadro dos quais a divulgação de informações por parte de denunciante foi decisiva para identificar o risco ou em que uma maior proteção dos autores de denúncias poderia ter conduzido à identificação mais precoce dos riscos e a danos mais limitados;
5. Salienta que os progressos em matéria de saúde pública, nomeadamente no que diz respeito ao controlo do tabaco, podem ser atribuídos, em última instância, à divulgação de documentos internos por denunciante;
6. Alerta para o facto de os riscos para o ambiente, a saúde pública e a segurança alimentar raramente respeitarem fronteiras, o que significa que uma proteção fraca ou inexistente dos autores de denúncias num Estado-Membro, que pode impedir a identificação oportuna de tais riscos, coloca em perigo a saúde e a segurança de todos os cidadãos da UE, bem como a sua capacidade de proteger o ambiente;
7. Destaca que o tráfico de animais selvagens se tornou uma das formas mais rentáveis de crime organizado e regista o papel fundamental desempenhado pelos denunciante que revelam informações sobre o tráfico, a exploração florestal e a pesca ilegais e outros

crimes contra a vida selvagem;

8. Salienta que as provas de violações da legislação da União Europeia em matéria de proteção dos animais e de segurança dos alimentos em explorações e matadouros dependem quase exclusivamente de denunciante, uma vez que o público não tem acesso a estes locais e que os controlos oficiais são, por norma, anunciados antecipadamente;
9. Reconhece que os barcos de pesca estão extremamente isolados quando operam no mar e que uma forte proteção dos denunciante é essencial para que possam fornecer provas da pesca ilegal e de outras violações do Direito da UE;
10. Lamenta que os reguladores, inclusive os que procedem ao controlo da cadeia alimentar, não disponham de recursos suficientes e dependam, por conseguinte, dos denunciante para obterem informações; sublinha, por isso, que tanto o aumento do financiamento para os reguladores, como a proteção eficaz dos autores de denúncias são fundamentais;
11. Salienta que uma legislação da UE rápida e sólida em matéria de proteção dos denunciante e um consenso político que permita a implementação de medidas eficientes, quer a nível nacional, quer europeu, irá igualmente contribuir para preservar e consolidar a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas, facilitar o conhecimento científico, o debate, divulgar conflitos de interesses e demonstrar o valor acrescentado da ação da UE para os cidadãos; realça que a legislação aplicável aos denunciante incentiva as pessoas com conhecimentos científicos e técnicos a averiguarem os factos que, de outra forma, poderiam permanecer desconhecidos;
12. Deplora as importantes lacunas e deficiências jurídicas em matéria de proteção dos denunciante nos Estados-Membros e o facto de apenas um número muito reduzido de Estados-Membros ter posto em vigor medidas de proteção dos autores de denúncias; insiste na necessidade de proteção ao nível da UE, com vista a assegurar uma proteção jurídica completa para os denunciante, igual em todos os Estados-Membros, que deve ser mantida de forma adequada e independente após a denúncia, desde que aqueles tenham agido de boa-fé e com o único intuito de proteger o interesse público geral;
13. Observa que existem já algumas disposições no Direito da UE destinadas a proteger os autores de denúncias, embora com um âmbito de aplicação muitas vezes limitado ou dispersas em diferentes leis, o que gera lacunas e deficiências;
14. Solicita o apoio da Comissão para incentivar os Estados-Membros a criarem mecanismos eficazes de proteção dos autores de denúncias;
15. Insta a Comissão a avaliar os resultados da sua consulta pública, a avançar para propostas legislativas nos próximos meses e a apresentar com celeridade uma proposta de um instrumento jurídico horizontal, em consonância com o princípio da subsidiariedade, que estabeleça normas mínimas comuns consistentes para a proteção de denunciante na UE e tenha por base as disposições do Tratado em matéria de proteção do ambiente, da saúde pública e da proteção dos consumidores; frisa as inadequações e insuficiências das abordagens setoriais para o efeito, como, por exemplo, a da Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativa à proteção de *know-how* e de informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais; incentiva os Estados-Membros a elaborarem

instrumentos legislativos que protejam as pessoas que divulgam infrações às autoridades públicas; sugere que as agências da UE adotem, por escrito, uma política que proteja de represálias as pessoas que comunicam irregularidades e, nomeadamente, os autores de denúncias;

16. Realça que, na maior parte dos casos, o trabalho dos denunciantes assenta nos princípios da transparência e da integridade; que, por esse motivo, a proteção dos autores de denúncias deve ser garantida por lei e reforçada em toda a União, mas apenas se estes agirem de boa-fé para proteger o interesse público, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem;
17. Exorta a Comissão a acompanhar as disposições dos Estados-Membros relativas aos denunciantes, com vista a facilitar o intercâmbio de boas práticas, de molde a contribuir para uma proteção mais eficaz dos autores de denúncias a nível nacional;
18. Salaria a comunicação ou divulgação de informações relativas aos riscos, abusos e crimes, bem como quaisquer tentativas de dissimulação que possam provocar danos ambientais, problemas de saúde e relacionados com a segurança e a integridade alimentares, inclusive no que toca às tecnologias emergentes, cujas consequências a longo prazo para a saúde e o ambiente são ainda desconhecidas, e ainda outras formas de irregularidades, como a má gestão de organismos públicos, de terrenos e propriedade públicos, devem fazer parte do âmbito de aplicação dos instrumentos da UE destinados a proteger os denunciantes, independentemente de se considerar que violam a lei, desde que haja motivos razoáveis que levem a crer que a divulgação é feita no interesse público; sublinha que os denunciantes devem beneficiar de instrumentos de proteção nestes domínios em toda a União, dado que os problemas do foro ambiental são, por natureza, transnacionais, pelo que a legislação deve refletir este facto; defende que a proteção dos autores de denúncias deve ser concedida em toda a União, independentemente do local onde os denunciantes residam e do local onde tenham sido cometidos os crimes;
19. Salaria a importância de culturas organizacionais abertas e da existência de múltiplos canais protegidos para a comunicação voluntária de informações, a nível interno e externo, a fim de evitar danos para o ambiente, a saúde humana e a cadeia alimentar, que é também do interesse das próprias organizações;
20. Destaca que a legislação da UE em matéria de proteção dos denunciantes deve ser abrangente, com um âmbito de aplicação vasto, e rápida, deve proteger os denunciantes e, sempre que adequado, os seus colegas e parentes, de qualquer tipo de represália, assédio, intimidação e exclusão, quer da esfera profissional, quer privada, bem como de processos civis, penais ou administrativos decorrentes da denúncia; sublinha que a proteção eficaz dos autores de denúncias é essencial para garantir o direito à liberdade de expressão e de informação e que as normas contraditórias que regulam questões de sigilo e de confidencialidade devem ser revistas em consonância com a jurisprudência europeia em matéria de direitos humanos, de forma a garantir que tais exceções são necessárias e proporcionadas; salienta que a proteção é necessária, não apenas para divulgações feitas a nível interno, através dos canais apropriados no local de trabalho ou da divulgação de informações às autoridades públicas ou aos órgãos de fiscalização, mas também – tendo em conta a jurisprudência relevante do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem – a nível externo, ao público em geral, através dos meios de comunicação social ou de

qualquer outra forma; chama a atenção para a necessidade de as instituições da UE, em cooperação com todas as autoridades nacionais competentes, adotarem e aplicarem todas as medidas necessárias para proteger a confidencialidade das fontes de informação, para impedir quaisquer ameaças ou ações discriminatórias; insta a Comissão a assegurar que todos os autores de denúncias, nomeadamente os autores das denúncias vítimas de represálias na sequência de uma comunicação ou divulgação de interesse público e que, conseqüentemente, intentem uma ação válida em tribunal, tenham acesso a aconselhamento jurídico independente, a apoio financeiro e psicológico, bem como a medidas de auxílio, conforme adequado;

21. Exorta os Estados-Membros e a Comissão a definirem um enquadramento jurídico rigoroso que permita às empresas criar sistemas de alerta internos, definindo de forma adequada o conceito de prazo razoável de resposta por parte da empresa e velando pela conformidade desses sistemas com a legislação social e em matéria de proteção dos dados pessoais;
22. Realça a necessidade de segurança jurídica no que se refere às disposições de proteção facultadas aos autores de denúncias, uma vez que a persistente falta de clareza e uma abordagem fragmentada dissuadem potenciais denunciadores de se manifestarem e é prejudicial para os seus empregadores, especialmente no caso de empresas que operam em várias jurisdições ou setores;
23. Destaca o papel importante do jornalismo de investigação e exorta a Comissão a garantir que a sua proposta ofereça o mesmo nível de proteção, tanto aos jornalistas de investigação, como aos denunciadores;
24. Salienta que a definição de denunciante não deve ser restrita ou limitada a determinados domínios, estatutos laborais ou natureza jurídica das informações ou dos atos comunicados ou divulgados, e que os denunciadores dos setores público e privado devem beneficiar de igual proteção e não estar sujeitos a qualquer dever contratual que impeça a comunicação ou divulgação de informações que sejam de interesse público, sem prejuízo de eventuais restrições necessárias, como as regidas pelos princípios mundiais relativos à segurança nacional e ao direito à informação;
25. Exorta os Estados-Membros a desenvolverem padrões de referência e indicadores sobre as políticas relativas aos autores de denúncias, tanto no setor público, como no privado;
26. Sublinha que a legislação da UE deve estabelecer um procedimento claro para gerir todas as etapas da divulgação, com vista a assegurar o acompanhamento adequado das ações tomadas pelos denunciadores, desde a apresentação e o tratamento de informações à garantia da proteção dos denunciadores, a par de mecanismos mais eficazes de proteção dos autores de denúncias; frisa a importância de confiar explicitamente às autoridades competentes, bem como aos órgãos de regulamentação e de repressão a responsabilidade de manter canais de comunicação, de receber, gerir e investigar suspeitas de irregularidades, salvaguardando, simultaneamente, a confidencialidade da fonte e, se for caso disso, os direitos das partes afetadas; Encoraja a Comissão e os Estados-Membros a facultarem acesso a aconselhamento confidencial às pessoas que tencionem comunicar ou divulgar informações de interesse público e que, por isso, procurarão informações relativas aos direitos e às responsabilidades dos autores de denúncias, aos canais adequados e às eventuais conseqüências da sua decisão.

COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	11.7.2017
Resultado da votação final	+: 67 -: 1 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Margrete Auken, Pilar Ayuso, Zoltán Balczó, Catherine Bearder, Ivo Belet, Biljana Borzan, Lynn Boylan, Paul Brannen, Nessa Childers, Birgit Collin-Langen, Mireille D'Ornano, Miriam Dalli, Seb Dance, Angélique Delahaye, Stefan Eck, Bas Eickhout, José Inácio Faria, Karl-Heinz Florenz, Francesc Gambús, Elisabetta Gardini, Gerben-Jan Gerbrandy, Arne Gericke, Jens Gieseke, Julie Girling, Françoise Grossetête, Andrzej Grzyb, Jytte Guteland, Anneli Jäätteenmäki, Jean-François Jalkh, Benedek Jávor, Kateřina Konečná, Urszula Krupa, Giovanni La Via, Jo Leinen, Peter Liese, Norbert Lins, Rupert Matthews, Valentinas Mazuronis, Susanne Melior, Miroslav Mikolášik, Gilles Pargneaux, Piernicola Pedicini, Bolesław G. Piecha, Pavel Poc, Julia Reid, Frédérique Ries, Michèle Rivasi, Daciana Octavia Sârbu, Annie Schreijer-Pierik, Davor Škrlec, Renate Sommer, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Ivica Tolić, Estefanía Torres Martínez, Adina-Ioana Vălean, Jadwiga Wiśniewska, Damiano Zoffoli
Suplentes presentes no momento da votação final	Luke Ming Flanagan, Elena Gentile, Esther Herranz García, Krzysztof Hetman, Ulrike Müller, James Nicholson, Christel Schaldemose, Bart Staes, Tiemo Wölken
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Siôn Simon, Derek Vaughan

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

67	+
ALDE	Catherine Bearder, Gerben-Jan Gerbrandy, Anneli Jäätteenmäki, Valentinas Mazuronis, Ulrike Müller, Frédérique Ries
ECR	Arne Gericke, Julie Girling, Urszula Krupa, Rupert Matthews, James Nicholson, Bolesław G. Piecha, Jadwiga Wiśniewska
EFDD	Piernicola Pedicini
ENF	Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh
GUE/NGL	Lynn Boylan, Stefan Eck, Luke Ming Flanagan, Kateřina Konečná, Estefanía Torres Martínez
NI	Zoltán Balczó
PPE	Pilar Ayuso, Ivo Belet, Birgit Collin-Langen, Angélique Delahaye, José Inácio Faria, Karl-Heinz Florenz, Francesc Gambús, Elisabetta Gardini, Jens Gieseke, Françoise Grosselet, Andrzej Grzyb, Esther Herranz García, Krzysztof Hetman, Giovanni La Via, Peter Liese, Norbert Lins, Miroslav Mikolášik, Annie Schreijer-Pierik, Renate Sommer, Ivica Tolić, Adina-Ioana Vălean
S&D	Biljana Borzan, Paul Brannen, Nessa Childers, Miriam Dalli, Seb Dance, Elena Gentile, Jytte Guteland, Jo Leinen, Susanne Melior, Gilles Pargneaux, Pavel Poc, Christel Schaldemose, Peter Simon, Daciana Octavia Sârbu, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Derek Vaughan, Tiemo Wölken, Damiano Zoffoli
VERTS/ALE	Margrete Auken, Bas Eickhout, Benedek Jávor, Michèle Rivasi, Davor Škrlec, Bart Staes

1	-
EFDD	Julia Reid

0	0

Chave dos símbolos:

+ : a favor

- : contra

0 : abstenção